



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 6/16
Luxemburgo, 28 de janeiro de 2016

Acórdão no processo C-375/14
Rosanna Laezza / Itália

A legislação nacional sobre jogos de fortuna e azar pode ser contrária ao princípio da proporcionalidade se impuser ao concessionário a cessão gratuita dos equipamentos utilizados para a recolha de apostas

O juiz nacional deve verificar a proporcionalidade dessa legislação face às condições específicas do caso, tais como o valor venal dos bens objeto da cessão forçada

A legislação italiana impõe que o exercício de atividades de recolha e gestão de apostas está subordinado à obtenção de uma concessão e de uma autorização de polícia. Qualquer infração a esta legislação é passível de sanção penal.

Em 2012, a Itália abriu um concurso público para a atribuição de novas concessões. O projeto de contrato de concessão, anexo ao concurso, previa nomeadamente que, no termo do prazo da concessão ou por efeito de decisões de caducidade ou de revogação, o concessionário era obrigado a ceder a título gratuito a utilização dos bens materiais e imateriais que constituem a rede de gestão e de recolha de apostas.

A Stanley International Betting, uma sociedade britânica, assim como a sua filial maltesa, a Stanleybet Malta, desenvolvem a sua atividade em Itália no domínio da recolha de apostas através de centros de transmissão de dados (CTD). Os titulares dos CDT exercem a sua atividade há cerca de quinze anos com base numa relação sob a forma contratual do mandato, sem possuírem título de concessão nem autorização de polícia¹.

Em 2014, uma inspeção efetuada às instalações de um CDT gerido por R. Laezza e filiado da Stanleybet Malta permitiu descobrir o exercício de uma atividade não autorizada de recolha de apostas. A polícia procedeu à apreensão de determinados equipamentos informáticos utilizados para a receção e transmissão de apostas.

No pedido formulado por R. Laezza para a anulação judicial da apreensão, o Tribunale de Frosinone (tribunal de Frosinone, Itália) questiona a compatibilidade das novas concessões com o direito da União, em especial relativamente à obrigação imposta aos novos concessionários de ceder a título gratuito, no momento da cessação da atividade devido ao termo do prazo da concessão ou por efeito de decisões de caducidade ou de revogação, os equipamentos utilizados para a recolha de apostas.

No seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça salienta que a obrigação de cessão não se afigura discriminatória, na medida em que se aplica indistintamente a todos os operadores que participaram no concurso lançado em 2012.

No entanto, o Tribunal observa que essa obrigação pode tornar menos atraente o exercício da atividade de recolha de apostas. Com efeito, o risco que corre uma empresa de ter de ceder, sem contrapartida financeira, a utilização de bens na sua posse é suscetível de a impedir de

¹ As duas sociedades pediram com êxito, perante a justiça italiana, a anulação do último concurso público para as concessões de jogos de fortuna e azar e obtiveram a organização de um novo concurso em 2012 (v., a este respeito, o acórdão do Tribunal de Justiça de 16 de fevereiro de 2012, *Costa e Cifone*, [C-72/10](#) e [C-77/10](#), CP n.º [12/12](#), bem como o acórdão do Tribunal de Justiça de 22 de janeiro de 2015, *Stanley International Betting Ltd e o.*, [C-463/13](#), CP n.º [10/15](#)).

rentabilizar o seu investimento e constitui, assim, uma restrição às liberdades de estabelecimento e de prestação de serviços, garantidas pelo direito da União.

Todavia, o Tribunal recorda que o objetivo relacionado com a luta contra a criminalidade associada aos jogos de fortuna e azar é suscetível de justificar as restrições às liberdades fundamentais **desde que essas restrições sejam proporcionadas, o que incumbe ao órgão jurisdicional nacional verificar.**

No quadro do objetivo de luta contra a criminalidade associada aos jogos de fortuna e azar, a cessão obrigatória dos equipamentos utilizados para a receção e a transmissão das apostas pode ser justificada pelo interesse em assegurar **a continuidade da atividade legal** de recolha de apostas a fim de conter o desenvolvimento de uma atividade ilegal paralela.

Em caso de caducidade ou de revogação do contrato de concessão, a cessão a título gratuito da utilização da rede de gestão e recolha de apostas à Administração Autónoma dos Monopólios do Estado (Agenzia delle dogane e dei Monopoli, «ADM») ou a um outro concessionário pode revestir o carácter de sanção proporcionada.

Em contrapartida, quando a cessação da atividade ocorre apenas devido ao termo do prazo da concessão, o princípio da proporcionalidade não é necessariamente respeitado, uma vez que o objetivo da continuidade da atividade pode ser alcançado através de medidas menos restritivas (como, por exemplo, a cessão forçada dos bens a título oneroso ao preço de mercado).

O órgão jurisdicional de reenvio deverá assim avaliar se o princípio da proporcionalidade é respeitado tendo em conta, entre outros, o valor venal dos bens objeto da cessão forçada.

Por último, a disposição que prevê que a cessão a título gratuito da utilização dos bens que constituem a rede de gestão e de recolha de apostas não se aplica não de modo sistemático mas apenas «[a] pedido expresso da ADM» e não precisa as condições nem as modalidades em que esse pedido deve ser formulado. Daqui decorre que esta disposição padece de falta de transparência suscetível de dar origem a uma violação do princípio da segurança jurídica.

Em todo o caso, o acórdão de hoje diz apenas respeito à compatibilidade com o direito da União da obrigação de cessão a título gratuito e não pode ser analisado como pretendendo pôr globalmente em causa o novo sistema de concessões implementado em Itália, durante o ano de 2012, no setor dos jogos de fortuna e azar.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula também os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667